**Processo** nº 20105 005831/2016

**Interessado:** Divisão Especial de Investigações e Capturas – DEIC

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do processo administrativo, em volume único com 21 folhas, referente à solicitação de diárias, de acordo com o Ofício nº 958/2016 – DEIC/GRE, de 24 de outubro de 2016, para os policiais: Carlos Giordano Lobato Ramalho da Silva e Ítalo Bianchy Martins da Rocha, decorrente de deslocamento para a Cidade de Arapiraca/AL, com o objetivo de realizar cumprimento de mandados de prisão expedidos pela 17ª VCC, (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 57.404/2018 e exposto no Despacho nº 1482/2017, de 21 de fevereiro de 2017, do Superintendente de Planejamento da Delegacia Geral de Polícia Civil (fl.20).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o Decreto de 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008, conforme descrição adiante.

1. A data do Ofício nº 958/2016 – DEIC/GRE, emitido em 24/10/2016, alusivo ao pedido de concessão de diárias aos policiais é posterior à data do deslocamento (fl. 02);
2. Utilização do Anexo I com titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se ao valor de uma diária, e não, a solicitação de diárias para viagem (fls. 05 e 07);
3. Ausência de preenchimento do valor das diárias em moeda corrente, nos anexos constantes nas fls. 05 e 07;
4. Utilização do Anexo II com titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se à solicitação de diárias para viagem, e não, a prestação de contas de diárias (fls. 06 e 08);
5. Constata-se nos anexos, relativos à solicitação de diárias, a falta de aprovação do ordenador da despesa, com sua respectiva assinatura;
6. Detectou-se que nos anexos, referentes à prestação de contas de diárias, ocorre a inexistência das datas respectivas e as assinaturas do ordenador da despesa;
7. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo para o deslocamento dos servidores referidos;
8. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC, para justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2 e, posteriormente, realizar o pagamento, conforme dotação orçamentária e financeira pertinente.

Maceió/AL, 02 de março de 2018.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 121-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**